



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

OF Nº 122/2021/PLANEJAMENTO

Aquidauana, 15 de março de 2021.

Ao Dr. WEZER LUCARELLI
Presidente da Câmara Municipal de Aquidauana/MS.

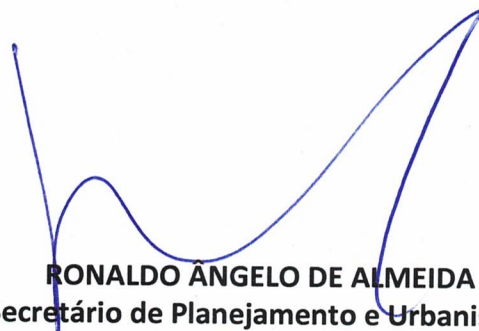
Assunto: Resposta ao Ofício nº 025/201 - GABPRE

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, em resposta ao Ofício nº 025/2021 – GABPRE, comunico a Vossa Senhoria, que esta Secretaria oficializou a empresa Simasul Siderúrgica Ltda, da desobstrução das vias públicas, bem como, a autuação de embargo de obra.

Em anexo as documentações pertinentes.

Atenciosamente,


RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento e Urbanismo

CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO

LIDAS EM: 17/03/2021
SERVIDOR: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	
RECEBIDO EM:	16/03/21
REGISTRADO SOB Nº	062/2021
HORÁRIO:	10:17h
FUNCIONÁRIO:	[assinatura]

Priscila Nogueira
DIRETORA GERAL



AUTO DE EMBARGO DE OBRA FISCALIZAÇÃO

QUADRA PCC / LOTE: 509A, 510, 523, 524, 525, 536, 537, 548, 549 e 560	Nº AUTO EMBARGO: 01/2021
NOME: SIMASUL SIDERURGIA	
ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS 4261	
DATA: 15/03/2021	HORA: 09:00
BAIRRO: DA EXPOSIÇÃO	

VERIFIQUEI QUE O INFRATOR ACIMA CITADO ESTÁ: EXECUTANDO OBRA SEM ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Tendo infringido a **Lei Municipal 2.684/2.020** perante o artigo 3º do **CÓDIGO DE OBRAS**, como ficou comprovado perante as testemunhas infra-assinadas. Fica a obra embargada a partir do momento da assinatura este auto, e consequentemente paralisada, até a sua regularização definitiva, de acordo com a lei. Caso o infrator prossiga a execução da obra, a prefeitura tomará, incontinentemente, as providencias legais.

NOME RESPONSÁVEL DA OBRA: <i>Carlos Fátima do Silva</i>	ASSINATURA RESPONSÁVEL DA OBRA <i>Carlos Fátima do Silva</i>
CPF RESPONSÁVEL DA OBRA: <i>053.074.711-14</i>	
ENDEREÇO RESPONSÁVEL DA OBRA: <i>Rua Duque de Caxias, 4261</i>	

NOME TESTEMUNHA:	ASSINATURA TESTEMUNHA
CPF TESTEMUNHA:	
ENDEREÇO TESTEMUNHA:	

NOME TESTEMUNHA:	ASSINATURA TESTEMUNHA
CPF TESTEMUNHA:	
ENDEREÇO TESTEMUNHA:	

NOTAS:

- 1) QUANDO A INFRAÇÃO FOR COMETIDA POR SÓCIO, OU EMPREGADO DA EMPRESA, TAL CIRCUNSTÂNCIA CONSTARÁ DO AUTO PARA FEITO DE SER ELA SOLIDARIAMENTE RESPONSABILIZADA
- 2) SE O INFRATOR SE RECUSAR A ASSINAR O AUTO, TAL CIRCUNSTÂNCIA SERÁ ESCLARECIDA PELO SERVIDOR ATUANTE
- 3) SE O AUTOR NÃO FOR LAVRADO NA PRESENÇA DO INFRATOR, SERÁ ESTE INTIMADO POR ESCRITO DE SEU INTEIRO TEOR, NESTE CASO, O PRAZO DO RECURSO COMEÇA A CORRER DA DATA DA INTIMAÇÃO

NÓS, FISCAIS DE OBRAS, REGINALDO MACEDO DE CASTRO E ODILSON ORTIZ ELIAS JUNIOR, LAVRAMOS ESTE AUTO, DAMOS FÉ E ASSINAMOS

Ronaldo Ângelo de Almeida
Secretário de Planejamento
e Urbanismo



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

VISTORIA

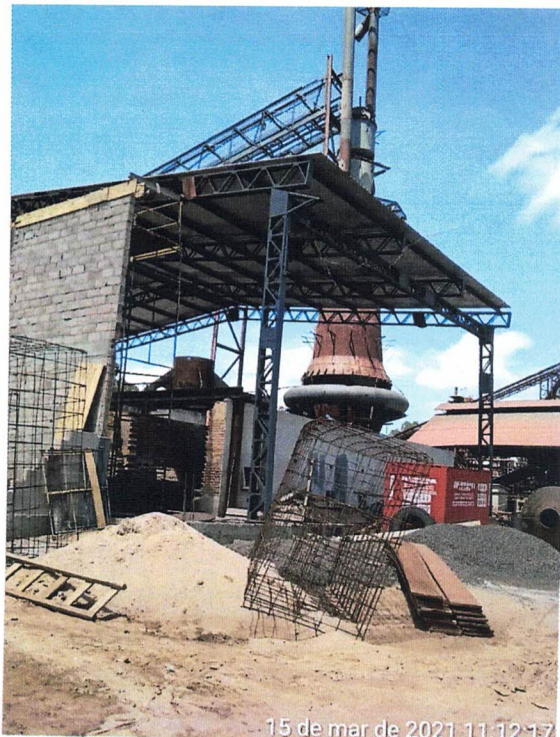
Local: SIMASUL SIDERÚRGICA LTDA.

Data: 15/03/2021





Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



Ronaldo Ângelo de Almeida
Secretário de Planejamento
e Urbanismo

Reginaldo Macedo de Castro
Fiscal
Permissão nº 078/2015
Matr. 18.134

Odilson Ortiz Elias Junior
Fiscal de Obras e Posturas
Matrícula Nº 14244
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Aquidauana
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

OFICIO Nº 119/2021/PLANEJAMENTO

Aquidauana-MS, 15 de Março de 2021.

Ao Senhor

José Afonso Gonçalves

Diretor-Presidente

DNA ENERGÉTICA LTDA

SIMASUL SIDERURGIA LTDA.

Aquidauana - MS

*gusto
futura
15/03/2021*

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, solicitamos a vossa senhoria, que seja feito a desobstrução das vias públicas, não mencionadas na lei complementar nº 012 de 19 de janeiro de 2009, ou seja, as ruas: **Rua José Múcio Teixeira** (trecho entre Rua Duque de Caxias e Córrego João Dias); **Rua Jaime Artigas** (trecho entre Rua Duque de Caxias e Córrego João Dias); **Rua Francisco Pereira Alves** (trecho entre Rua Dos Ferroviários e Córrego João Dias); **Rua Nilza Ferraz Ribeiro** (trecho entre Rua Francisco Pereira Alves e Córrego João Dias); **Rua Toro Nakayama** (trecho entre Rua Veriano Rodrigues Chagas, até o prolongamento da Rua Jaime Artigas e Quadra 536); **Rua Dos Ferroviários** (trecho entre Rua Francisco Pereira Alves até o prolongamento da Rua Jaime Artigas e Quadra 537).

Ressalta-se que os trechos das ruas citadas não foram citados na lei complementar 012/2009.

Atenciosamente,


RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento e Urbanismo



*Recebido em
15/03/2021.
Zilda J. Silva
OAB/MS 22.915.*

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E LAUDO DE VISTORIA

No dia 08 de março de 2021, no período da manhã, foi feito um levantamento sobre as quadras 509A, 510, 523, 524, 525, 536, 537, 548, 549, 560 para verificarmos a compatibilidade da Planta Cadastral da Cidade com a situação encontrado in loco.

Pela Planta Cadastral da Cidade atualmente adotada pela Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Aquidauana, sabemos que as quadras 509A, 510 e 560 não fazem parte da área compreendida como Zona Especial de Interesse Industrial (ZEII). Essas quadras aparentemente encontram-se muradas e agregadas junto à área da Simasul Siderurgia. As áreas dos logradouros públicos também estão agregadas e muradas.

Vale ressaltar que a empresa já foi notificada para apresentar à Prefeitura Municipal os projetos das obras no terreno. Então, através do protocolo 0811/2021 de 01/02/2021, a Simasul apresentou pranchas, memoriais, ART e registros de imóveis: matrículas 5.960, 1.649, 1.379.

No dia 09/02/2021, a equipe técnica da Prefeitura, ao analisar o projeto apresentado, não compreendeu o local exato das obras e não achou relação com as matrículas apresentadas. Logo, foi solicitado à empresa que apresentem um novo projeto com as devidas correções. A empresa ainda está no prazo de resposta de 60 dias, previsto no Código de Obras do Município.

Ao levantarmos o perímetro solicitado, foram constatadas várias obstruções nas vias públicas, conforme mostra o relatório fotográfico apresentado a seguir.



Rua José Múcio Teixeira esquina com Rua Duque de Caxias

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Setor de Fiscalização e Habite-se



Rua Jaime Artigas esquina com Rua Duque de Caxias



Entrada para a Travessa da Quadra 525 da Planta Cadastral da Cidade

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Setor de Fiscalização e Habite-se



Rua Francisco Pereira Alves esquina com Rua dos Ferrovários



Rua Veriano Rodrigues Chagas esquina com Rua Toro Nakayama

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

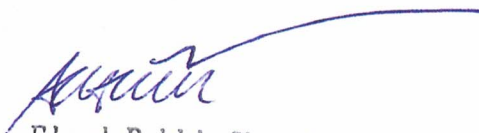
Prefeitura Municipal de Aquidauana
Secretaria de Planejamento e Urbanismo
Setor de Fiscalização e Habite-se



Rua Nilza Ferraz Ribeiro esquina com Rua Francisco Pereira Alves

Aquidauana-MS, 08 de março de 2021.

Sem mais para o momento,


Eduardo Rodolpho Alcantú
Engenheiro Civil
CREA-MS 20708
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA


Ronaldo Ângelo de Almeida
Secretário de Planejamento
e Urbanismo





Q.509

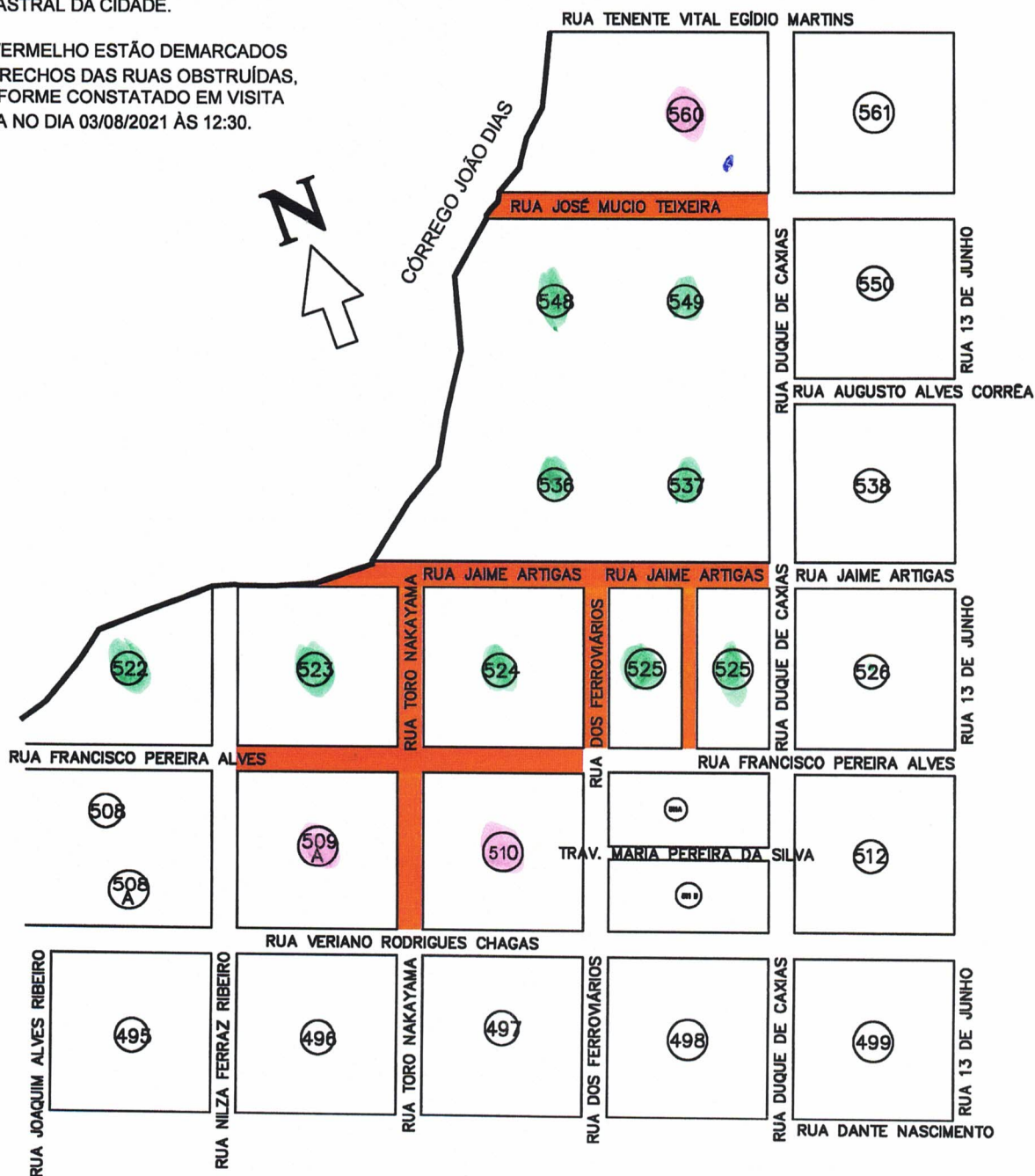
Q.510

Q.560

parte

EM PRETO ESTÃO DEMARCADAS AS
QUADRAS ORIGINAIS DA PLANTA
CADASTRAL DA CIDADE.

EM VERMELHO ESTÃO DEMARCADOS
OS TRECHOS DAS RUAS OBSTRUÍDAS,
CONFORME CONSTATADO EM VISITA
FEITA NO DIA 03/08/2021 ÀS 12:30.



LEVANTAMENTO DE OBSTRUÇÕES DE VIAS URBANAS

ESCALA 1:5000

ESPAÇO PARA USO DA P.M.A.

REQUERENTE

AUTOR

Ronaldo Ângelo de Almeida
Secretário de Planejamento
e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE
AQUIDAUANA

CNPJ/MF 03.452.299/0001-03

Eduardo Rodolpho Alcânta
Engenheiro Civil
CREA-MS 20708
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DATA: 08/03/2021

FOLHA: ÚNICA



LEI COMPLEMENTAR N. 012, DE 19 DE JANEIRO DE 2009.

"Altera a Lei Complementar Municipal n. 009/2008 e dá outras providências"

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo único do artigo 14 da Lei Complementar Municipal n. 009/2008, que passa a ser considerado como parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 14 da Lei Complementar Municipal n. 009/08, com a seguinte redação:

§ 2º. O Poder Executivo Municipal deverá promover a formação dos Conselhos Regionais Municipais (COREMA's) no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, a contar da data de publicação da presente lei.

Art. 3º. Fica acrescentado o anexo I-A a Lei Complementar Municipal n. 009/2008, nos termos do anexo II da presente Lei.

Art. 4º. Fica alterado o anexo VI da Lei Complementar Municipal n. 009/08, que passa a ser o constante do anexo I da presente Lei, ficando acrescidas às Zonas Especiais de Interesse Difuso (ZEID) e Zonas Especiais de Interesse Industrial (ZEII) as Quadras da Planta Cadastral da Cidade nºs 522, 523, 524, 525, 536, 537, 548 e 549, nos termos do mapa e memorial descritivo anexo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS., 19 DE JANEIRO DE 2009.

FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
Prefeito Municipal